



CARTOR CAPITAL
GESTÃO DE RECURSOS

POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS

CARTOR CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.
("Sociedade")

Vigência e última revisão: **Agosto/2026**

CAPÍTULO I

Objetivo, Escopo e Base Normativa

1.1. Esta Política estabelece as diretrizes, regras e procedimentos adotados pela Sociedade para a identificação, a mensuração, o monitoramento, o controle e o ajuste da exposição aos riscos inerentes às carteiras dos veículos de investimento sob sua gestão, assegurando o enquadramento aos regulamentos, à regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários e à autorregulação aplicável.

1.2. A Política abrange, no mínimo, os riscos de mercado, de liquidez, de crédito e contraparte, de concentração, de capital e margem e operacional, inclusive em situações de estresse, e é aplicável a todos os colaboradores envolvidos nas atividades de análise, gestão e risco.

1.3. Esta Política observa, especialmente, a Resolução CVM nº 21, no que se refere às regras, procedimentos e controles internos do gestor de recursos e à política de gestão de riscos; a Resolução CVM nº 175, no que se refere aos limites de exposição ao risco de capital e à gestão de liquidez; o Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros e as respectivas Regras e Procedimentos, em especial os artigos 27 a 30 da Parte Geral; e as Regras e Procedimentos de Deveres Básicos.

1.4. Entende-se por “colaboradores”, em linha com o conceito definido pelo Código de Ética e Conduta da Sociedade: (i) sócios; (ii) funcionários; (iii) diretores; (iv) estagiários; ou (v) quaisquer pessoas que, em virtude de seus cargos, funções ou posições na Sociedade, tenham acesso a informações confidenciais sobre a Sociedade, seus negócios ou investidores ou, ainda, aqueles que participem do processo de decisão de investimentos.

1.5. Os colaboradores formalizam ciência do inteiro teor desta Política mediante assinatura do Termo de Adesão e Confidencialidade constante do Código de Ética e Conduta, na forma e nos prazos ali previstos.

1.6. A metodologia detalhada de gestão do risco de liquidez, incluindo a curva de liquidez do ativo e do passivo, os cenários de estresse, os indicadores e os planos de ação, consta da Política de Gestão de Liquidez adotada pela Sociedade, à qual esta Política remete.

CAPÍTULO II

Governança e Responsabilidades

2.1. A estrutura de gerenciamento de risco da Sociedade é compatível com a natureza das operações realizadas, as características dos serviços prestados e a exposição aos riscos inerentes à sua atividade-fim, e é funcional, física e hierarquicamente independente da atividade de gestão de recursos de terceiros.

2.2. A área de Risco é composta pelo Diretor de Risco, Compliance e PLD e pelo Analista de Risco, Compliance e PLD, cujas atribuições e responsabilidades estão descritas nos itens 2.3 a 2.5, conforme os cargos indicados a seguir:

Diretor de Risco, Compliance e PLD

Analista de Risco, Compliance e PLD, subordinado ao Diretor

2.3. Compete ao Diretor de Risco, Compliance e PLD a manutenção desta Política; a

verificação do cumprimento dos limites e procedimentos nela estabelecidos; a análise dos relatórios internos de risco e a verificação da observância das metodologias; e a adoção de todas as providências necessárias ao ajuste contínuo da exposição aos limites legais e aos previstos nos regulamentos dos veículos sob gestão. É igualmente responsável pela guarda dos relatórios e demais documentos que fundamentam as decisões de gestão de risco, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

2.4. O Diretor de Risco, Compliance e PLD exerce suas funções com independência, não está subordinado às demais áreas da Sociedade e não atua em funções relacionadas à gestão de recursos de terceiros, à intermediação, à distribuição ou à consultoria de valores mobiliários, tampouco em qualquer atividade que limite a sua independência.

2.5. Compete ao Analista de Risco, Compliance e PLD a elaboração dos relatórios de risco, com a indicação dos pontos de atenção; a manutenção e a atualização dos sistemas e controles utilizados na gestão de riscos; e a realização dos testes de aderência aos parâmetros utilizados e de verificação da eficácia das métricas adotadas.

2.6. A área de Risco tem autonomia e autoridade para questionar os riscos assumidos nas operações realizadas pela Sociedade, ainda que delas não decorra desenquadramento imediato da carteira. O Diretor de Risco, Compliance e PLD tem a prerrogativa de vetar operação que não observe os parâmetros de risco, de concentração e de liquidez previamente estabelecidos, bem como de determinar a zeragem de operações que extrapolem tais parâmetros, caso a equipe de gestão não adote as providências cabíveis em tempo compatível.

2.7. As atividades de gestão de risco e de compliance são coordenadas pelo mesmo Diretor Responsável, podendo a equipe contar com profissionais compartilhados. Os controles internos descritos no Manual de Compliance, Controles Internos e PLD/FT servem, entre outras finalidades, à confirmação das ações adotadas para fins de observância desta Política.

CAPÍTULO III

Comitê de Risco e Compliance

3.1. O Comitê de Risco e Compliance é o órgão responsável por: (i) aprovar os parâmetros de gerenciamento dos riscos a que estão expostas as carteiras sob gestão; (ii) revisar os manuais, políticas e controles internos e submetê-los à aprovação; (iii) verificar o cumprimento periódico das tarefas da área; (iv) debater eventuais alterações decorrentes de mudanças regulatórias ou da gestão de produtos com características novas; e (v) analisar os casos de descumprimento das normas internas e a aplicação do enforcement previsto no Código de Ética e Conduta.

3.2. O Comitê é composto por 3 (três) membros, sendo o Diretor Presidente, o Diretor de Risco, Compliance e PLD e o Head de Macro. Reúne-se quinzenalmente e, extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer de seus membros.

3.3. O quórum mínimo de deliberação é de 3 (três) membros, sendo obrigatória a presença do Diretor de Risco, Compliance e PLD. Não atingido o quórum, a sessão é remarcada.

3.4. Em caráter excepcional e devidamente justificado, os membros presentes poderão deliberar sem que se atinja o quórum previsto no item 3.3, desde que presente o Diretor

de Risco, Compliance e PLD. Nessa hipótese, a deliberação fica sujeita a ratificação formal pelo membro ausente na sessão seguinte, com registro em ata de ambas as sessões.

3.5. Ao final de cada reunião é elaborada ata contendo o detalhamento das pautas, das deliberações e de suas justificativas, arquivada na sede da Sociedade, em meio físico ou eletrônico, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

3.6. O Diretor de Risco, Compliance e PLD reporta ao Comitê os resultados do monitoramento dos riscos, os relatórios periódicos e os casos de aproximação de limites, extrapolação e desenquadramento, bem como os respectivos planos de ação.

CAPÍTULO IV

Princípios Gerais

4.1. A gestão de riscos da Sociedade orienta-se pelos seguintes princípios: (i) consistência metodológica; (ii) adoção de parâmetros e critérios passíveis de verificação; (iii) documentação com trilha de auditoria; (iv) realização de testes periódicos de estresse; e (v) guarda de evidências pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

4.2. As metodologias e ferramentas utilizadas para o acompanhamento dos riscos são consistentes e compatíveis com os documentos dos veículos de investimento sob gestão, e os limites de exposição atribuídos aos fundos são compatíveis com as regras de classificação aplicáveis.

4.3. O monitoramento, a mensuração e o ajuste da exposição aos riscos são realizados de forma diligente, de modo a não comprometer a transparência e a evidenciação dos riscos identificados.

CAPÍTULO V

Risco de Mercado

5.1. Define-se risco de mercado como a possibilidade de variação do valor das carteiras em função de oscilações de preços e cotações, taxas de juros, câmbio e fundamentos dos emissores.

5.2. A mensuração do risco de mercado é realizada por meio de: (i) Valor em Risco (VaR), nas modalidades histórica e paramétrica; e (ii) testes de estresse proprietários, construídos a partir de choques extremos plausíveis e de cenários históricos.

5.3. O VaR paramétrico, ao nível de confiança α e horizonte h , para carteira de valor V e volatilidade σ , é apurado pela expressão $VaR = z(\alpha) \times \sigma \times \sqrt{h} \times V$. O VaR histórico corresponde ao percentil $(1 - \alpha)$ da distribuição empírica de retornos históricos aplicados à carteira reprecificada no horizonte h .

5.4. Os limites de VaR e de estresse são definidos por veículo de investimento, aprovados pelo Comitê de Risco e Compliance e parametrizados nos sistemas de controle de risco e enquadramento utilizados pela Sociedade, podendo ser ajustados em razão de mudança de mercado, de produto ou de estratégia.

5.5. O monitoramento é diário. A área de Risco alerta a área de Gestão quando a utilização se aproximar dos limites estabelecidos e orienta as providências cabíveis em caso de extrapolação.

CAPÍTULO VI

Risco de Liquidez

6.1. A gestão do risco de liquidez tem por objetivo assegurar a compatibilidade entre a liquidez das carteiras e (i) os prazos de pagamento de resgates previstos nos regulamentos e (ii) o cumprimento das demais obrigações das classes, considerando, no mínimo, a liquidez dos ativos, as movimentações do passivo, as obrigações e a cotação, com a realização de testes de estresse periódicos.

6.2. Compete ao Diretor de Risco, Compliance e PLD a responsabilidade pela gestão do risco de liquidez, zelando pela execução, pela qualidade do processo e da metodologia e pela guarda dos documentos que contenham as justificativas sobre as decisões tomadas.

6.3. A metodologia, os indicadores, os limites, os cenários de estresse, os planos de ação e as demais regras e procedimentos aplicáveis à gestão do risco de liquidez constam da Política de Gestão de Liquidez adotada pela Sociedade, a qual integra o conjunto de políticas de que trata esta Política e prevalece quanto à matéria nela disciplinada.

CAPÍTULO VII

Risco de Crédito e Contraparte

7.1. Define-se risco de crédito e contraparte como o risco de que emissores e contrapartes não cumpram suas obrigações de principal e juros, abrangendo a deterioração da qualidade de crédito e os custos de recuperação.

7.2. Os parâmetros de mensuração e os limites de exposição são definidos pela área de Risco em conjunto com a área de Gestão, considerando as políticas de investimento, os prazos de resgate, as garantias, os ratings internos e externos, a estrutura das operações, a concentração por devedor e a qualidade das contrapartes.

7.3. A exposição a devedores é monitorada de forma intradiária, com apuração diária. Os limites de concentração são calibrados por qualidade de crédito, e os sistemas e controles utilizados demonstram os percentuais por devedor no patrimônio líquido de cada veículo e emitem alertas de aproximação dos limites.

7.4. São gerados relatórios gerenciais por rating, classe de ativos e grupo econômico, apresentados ao Comitê de Crédito e ao Comitê de Investimentos na forma da Política de Aquisição de Ativos de Crédito Privado e Direitos Creditórios.

7.5. Identificada perda ou redução relevante da capacidade de pagamento do emissor, a área de Risco acompanhará as providências adotadas pela área de Gestão para a redução ou a liquidação das posições, conforme a liquidez e as condições de mercado, envidando esforços para evitar prejuízos aos investidores.

7.6. Os critérios de elegibilidade, os limites por rating e por emissor e os procedimentos de análise e monitoramento dos ativos de crédito privado constam da Política de Aquisição de Ativos de Crédito Privado e Direitos Creditórios.

7.7. Aderência de preços. O Diretor de Risco, Compliance e PLD acompanha a consistência dos preços praticados nas operações de compra e venda de ativos de crédito privado em relação aos preços de mercado vigentes, na forma do Capítulo VIII da Política de Aquisição de Ativos de Crédito Privado e Direitos Creditórios, cujo resultado integra o relatório apresentado ao Comitê de Risco e Compliance.

CAPÍTULO VIII

Risco de Capital e Margem

8.1. Define-se risco de capital como o consumo de margens e garantias exigidas das classes sob gestão em suas operações, monitorado de modo a assegurar o enquadramento aos limites de margem bruta previstos na Resolução CVM nº 175 e a compatibilidade com a liquidez das carteiras.

8.2. São observados os seguintes limites de margem bruta sobre o patrimônio líquido da classe, conforme a tipificação: renda fixa, até 20%; cambial e ações, até 40%; multimercado, até 70%.

8.3. A área de Risco apura, a partir dos relatórios de margem e garantias fornecidos pelo custodiante e das posições de cada classe: (i) a margem local, correspondente às margens e garantias exigidas por contrapartes locais em nome de cada classe, excluída a margem depositada na câmara na condição de contraparte central garantidora, acrescida de eventuais prestações de garantia; (ii) a margem no exterior, correspondente às garantias exigidas por veículos investidos diretamente, convertidas para reais pela última data-base; e (iii) a liquidez média não depositada em garantia, em relação ao patrimônio líquido do veículo, quando houver visibilidade do gestor.

8.4. O controle de risco de capital é apurado e revisado mensalmente, bem como sempre que houver alteração relevante na composição das carteiras que possa gerar margem fora da câmara — a exemplo da contratação de derivativos de balcão bilaterais, da prestação de garantia ou do investimento em veículos no exterior.

8.5. O tratamento dos ativos utilizados como margem, ajustes e garantias para fins da curva de liquidez do ativo observa o disposto na Política de Gestão de Liquidez.

CAPÍTULO IX

Risco de Concentração

9.1. Os limites de concentração por emissor, ativo, setor ou fator de risco são definidos conforme a política de investimento de cada veículo, a Política de Aquisição de Ativos de Crédito Privado e Direitos Creditórios e a Política de Gestão de Liquidez.

9.2. A área de Risco monitora periodicamente a observância dos limites e, na hipótese de desenquadramento, notifica a área de Gestão para reenquadramento, na forma do Capítulo XII.

CAPÍTULO X

Risco Operacional

10.1. A Sociedade adota controles internos, segregação de funções, registro e investigação de incidentes, testes de aderência e capacitação contínua para a mitigação dos riscos operacionais.

10.2. Os incidentes operacionais são registrados, analisados quanto à causa e tratados mediante plano de ação com responsável e prazo, com evidências arquivadas com trilha de auditoria pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

10.3. A continuidade das atividades em situações de contingência observa o Plano de Continuidade de Negócios, e os controles de segurança da informação e cibernética

observam a Política de Segurança da Informação, Segurança Cibernética e Proteção de Dados.

CAPÍTULO XI

Monitoramento, Relatórios e Testes de Aderência

11.1. Sem prejuízo dos controles diários, a área de Risco elabora, no mínimo mensalmente, relatório de monitoramento contendo as conclusões do Diretor de Risco, Compliance e PLD sobre os fatores de risco tratados nesta Política e indicando, expressamente, os veículos de investimento que tiveram seus limites de risco excedidos no período.

11.2. O relatório de que trata o item anterior é submetido à Diretoria e ao Comitê de Risco e Compliance, sem prejuízo de alertas extraordinários sempre que a relevância do evento assim exigir.

11.3. Os parâmetros utilizados nos sistemas e a eficácia das métricas adotadas são submetidos a testes de aderência em periodicidade não superior a 12 (doze) meses. As metodologias estabelecidas nesta Política são revisadas em periodicidade não superior a 24 (vinte e quatro) meses, ou em prazo inferior caso os testes de aderência evidenciem inconsistências que demandem revisão.

11.4. Os testes de aderência consideram, no mínimo: (i) mudanças regulatórias; (ii) modificações relevantes nas carteiras sob gestão; (iii) alterações nas condições de mercado, notadamente quanto à evolução das circunstâncias de liquidez e de volatilidade; (iv) variações históricas dos cenários eleitos para os testes de estresse; (v) mudanças significativas em processos, sistemas, operações e modelo de negócio; e (vi) a crescente sofisticação e diversificação dos ativos.

11.5. O monitoramento dos riscos é realizado com o apoio de sistemas proprietários de controle de risco e enquadramento e de provedor de dados de mercado, cuja relação nominal consta do Anexo I desta Política.

CAPÍTULO XII

Desenquadramentos e Situações Excepcionais

12.1. Identificado desenquadramento, a área de Risco emitirá alerta ao Diretor de Gestão, que apresentará plano de reenquadramento no menor prazo possível e compatível com a proteção dos interesses dos cotistas, descrevendo as medidas, os responsáveis e as datas. O Diretor de Risco, Compliance e PLD avaliará e acompanhará o fiel cumprimento do plano.

12.2. Em situações excepcionais de iliquidez, assim entendidas aquelas decorrentes de pedidos de resgate incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário em prejuízo dos cotistas, observa-se o disposto na Política de Gestão de Liquidez.

12.3. Os casos de descumprimento reiterado ou de gravidade relevante são submetidos ao Comitê de Risco e Compliance, para análise e eventual aplicação do enforcement previsto no Código de Ética e Conduta.

CAPÍTULO XIII

Guarda, Publicidade, Aprovação e Vigência

13.1. Os relatórios, premissas, decisões e documentos que fundamentem a gestão de riscos são arquivados pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, em meio físico ou eletrônico, com trilha de auditoria.

13.2. Esta Política é publicada no sítio eletrônico da Sociedade em sua versão integral, com a indicação da data de vigência e da data da última revisão, mantida permanentemente atualizada.

13.3. A aprovação desta Política e de suas revisões compete ao Diretor de Gestão, em conjunto com o Diretor de Risco, Compliance e PLD. Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação, aplicando-se os controles e registros nela previstos aos eventos ocorridos a partir dessa data.

13.4. Esta Política será revisada no mínimo anualmente, ou em prazo inferior sempre que houver alteração relevante na regulação em vigor, nas regras de autorregulação, na estrutura, nas atividades ou nos produtos da Sociedade, mantido o controle de versões.

13.5. A título de enforcement, a não observância dos dispositivos desta Política resultará em advertência, suspensão, demissão ou exclusão por justa causa, conforme a gravidade e a reincidência da violação, na forma do Capítulo XI do Código de Ética e Conduta, sem prejuízo das penalidades civis e criminais aplicáveis.

ANEXO I

Sistemas e Provedores Utilizados na Gestão de Riscos

Sistema de controle de risco e enquadramento: sistemas proprietários desenvolvidos internamente pela Sociedade.

Provedor de dados de mercado: Bloomberg.

Fonte de informações de carteira, patrimônio líquido e passivo: administrador fiduciário de cada veículo de investimento.

A substituição de qualquer dos itens acima não caracteriza alteração desta Política, devendo ser refletida na atualização deste Anexo e comunicada ao Comitê de Risco e Compliance.